



**PROJETO DE LEI** PL./0142.3/2019

Dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, militares das forças armadas.

Art. 1º Ficam isentos de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública, entendendo-se assim: Policiais Militares; Policiais Civis; Agentes de Segurança Penitenciária; Policiais Federais; Polícia Rodoviária Federal; Agentes da Agência Brasileira de Inteligência; Guardas Cíveis Municipais e Militares das Forças Armadas.

§1º Os militares da reserva e reformados, bem como os demais agentes elencados no "caput", ainda que aposentados, gozarão da mesma prerrogativa.

§2º Se beneficiarão da isenção que trata essa lei, aqueles, entre os elencados, que estejam lotados ou domiciliados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica expressamente proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 3 (três) anos após sua aquisição.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Felipe Estevão



|                                     |                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Lido no expediente                  |                                 |
| 412                                 | Sessão de 15/05/19              |
| Às Comissões de:                    |                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Assessoria                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Assessoria Jurídica             |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Assessoria de Segurança Pública |
| <input type="checkbox"/>            | ( )                             |
| <input type="checkbox"/>            | ( )                             |
| Secretário                          |                                 |



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os Agentes de Segurança Pública e aos Militares das Forças Armadas possam adquirir armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para as pessoas que são recepcionados pela presente legislação.

São alguns os bens jurídicos tutelados com esta isenção, de modo que o primeiro é ampliar a segurança da população catarinense, considerando que as pessoas qualificadas no artigo 1º, possuem preparo e disposição para defender o cidadão vulnerável, pois são estes, instruídos e treinados para agir contra uma violência e/ou grave ameaça contra si ou contra terceiro, podendo exercer, em ambos os casos, a legítima defesa, aumentando o nível de segurança no Estado, o que é benéfico à população em geral.

O segundo ponto de relevância para a imposição do projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos as armas utilizadas pelas pessoas elencadas no artigo 1º da presente proposição.

Justificam a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo fundada na sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos é adquirida ilegalmente, em um mercado onde o estado dificilmente consegue tributar.

Essa carga tributária excessiva atinge todas as pessoas que possuem de forma regular, armas e também os profissionais de segurança pública no momento mais sensível, que é o momento da aquisição, onde por tratar-se de equipamentos de valor elevado, podem com decisão baseada em critérios financeiros prejudicar os adquirentes, profissionais de segurança pública, prejudicando seu rendimento e precisão seja em um torneio ou na defesa da sociedade civil.

Faz-se mister ressaltar que diversas categorias de atletas e de profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre exemplificativamente com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

Já no âmbito esportivo, a Lei 10.451/02 concede a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições



desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

A Lei 10.451/02 dá isenção de impostos sobre equipamentos esportivos para atletas e academias, mas não contempla todos, como exemplo os Atiradores Esportivos, nem profissionais de segurança pública.

Em consonância com essa tendência, apresentamos este Projeto de lei, com o objetivo de fazer a nossa parte no apoio aos nossos profissionais de segurança pública, isentando do ICMS os equipamentos e materiais por eles utilizados na preparação para tão importantes situações.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

Diante do exposto, e certo da importância do aludido projeto conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste, como meio de garantir incentivo aos praticantes de tiro esportivo e maior possibilidade de pronto emprego e defesa do cidadão de bem frente a violência.

Sala das Sessões,

  
Deputado Felipe Estevão